



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS  
Protocolo nº 041 / 2024  
Em 19/02/2024 às 11:10 h.  
*(Assinatura)*

## PROJETO DE LEI Nº 11, de 14 de fevereiro de 2024.

"Autoriza o Município de Itacurubi a fazer repasse financeiro por intermédio de termo de fomento com entidades desportivas do Município."

**GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no corrente ano, conceder incentivo financeiro de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para equipe municipal de futebol profissional que estiver disputando os Campeonatos Estaduais de Futebol de Salão, após aprovação do seu plano de trabalho, com objetivo de:

- I – Fomentar a prática esportiva no Município;
- II – Fortalecer Entidades (Associações e Clubes Esportivos) do Município;
- III – Promover a inclusão social;
- IV – Divulgar o Município.

**Art. 2º** As Entidades (Associações e Clubes Esportivos), beneficiárias deverão utilizar os recursos para cobrir despesas provenientes de sua participação nos jogos referentes aos campeonatos amparados por esta Lei, bem como gastos com alimentação, pagamento de honorários da comissão técnica, hospedagem, translado e alugueis locais.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, caracteriza-se por translado toda viagem de deslocamento que os beneficiários realizarem até os municípios onde se darão as partidas referentes as competições estaduais em que os mesmos participarem.

**Art. 3º** As entidades, visando habilitar-se ao incentivo e apoio da presente lei, deverão apresentar à Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer, no prazo estabelecido em edital, a seguinte documentação:

- I - Ofício/requerimento assinado por seu representante legal, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o incentivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

II - Declaração que comprove estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;

III - Plano de aplicação do incentivo solicitado;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Estatuto Social (Registrado em Cartório);
- c) Ata de assembleia da eleição da última diretoria e/ou termo de posse
- d) Documento de identificação e CPF do representante legal da entidade.

§ 1.º Caso aprovado o plano de aplicação e cumprido os demais requisitos previstos no presente artigo, visando à concessão do incentivo, será celebrado termo de colaboração ou instrumento congênere entre as partes.

§ 2.º O repasse será efetuado, atendendo as disponibilidades financeira da Administração Pública do Município de Itacurubi.

§ 3.º As entidades beneficiadas através desta Lei, deverão apresentar, ao município, prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**Art. 4.º** O atraso na prestação de contas, bem como o não atendimento das demais cláusulas do termo firmado entre as partes, sujeitará a entidade as sanções previstas na lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais legislação correlata.

**Art. 5.º** É vedada a utilização dos recursos da presente lei para aquisição de bens ou serviços de empresas que tenham em sua diretoria ou em seu quadro de sócios, algum membro da diretoria da entidade beneficiada pelos incentivos da presente lei, além de cônjuges e parentes de primeiro grau dos mesmos.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Esporte, turismo e lazer.

Elemento da despesa: 335041 - Contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de atividade 2027 – fomento ao esporte

Código reduzido: 100. Sub vínculo 500.01. Recurso 500. Fonte livre

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Itacurubi, em 14 de fevereiro de 2024.

  
**GELSON DOS SANTOS SOARES**

## **Prefeito Municipal**

**Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte**  
**Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi**  
**Fone 055 3366 1055**  
**[prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11 de 14 de fevereiro de 2024.**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei sobre a autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal fazer o repasse do valor de até R\$ \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada equipe municipal de futebol que estiver disputando os Campeonatos Estaduais de Futebol de Salão.

Com o objetivo de incentivar fomentar o esporte em nossa cidade, a educação no Município, por meio do projeto juntos as escolas municipais, incentivando a profissionalização do esporte amador e contribuindo com a saúde e desenvolvimento de nossos alunos da rede Municipal de Ensino, tal recurso será repassado através de Termo de Colaboração, com base na Lei Federal 13.019/2014.

Assim sendo, busca-se ampliar as possibilidades de opções de atividades físicas e lazer para a população de nosso município, fomentar a prática esportiva no Município; Fortalecer Entidades (Associações e Clubes Esportivos) do Município; Promover a inclusão social; e divulgar o Município.

Conclui-se, do exposto, pela viabilidade deste Projeto, que o mesmo seja aprovado.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres vereadores, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Atenciosamente,

  
**GELSON DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal